DECISÕES

DECISÃO (UE) 2022/1327 DO CONSELHO

de 26 de julho de 2022

que solicita à Comissão que apresente um estudo sobre a situação do mercado interno dos serviços postais da União, em especial no que respeita à aplicação da Diretiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como, se adequado, uma proposta tendo em conta os resultados do estudo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 241.º,

Considerando o seguinte:

(1) A correspondência postal tem vindo a registar uma diminuição anual de 4,9 % na União desde 2008, tendência esta que foi acelerada com a contração da economia devido à pandemia de COVID-19, durante a qual os volumes de correspondência postal diminuíram entre 12 % e 26 % no período compreendido entre 2019 e 2020.

(2) Os serviços de entrega de encomendas registaram um aumento anual que se estima ter sido de 9 % na União desde 2008, uma tendência que se intensificou devido à pandemia de COVID-19.

(3) O custo da obrigação de serviço universal, com base na escala de custos, aumentou devido à queda acentuada que se registou no mercado da correspondência postal.

(4) A evolução do comércio eletrónico e da digitalização fez surgir no mercado novos intervenientes, produtos e serviços.

(5) Todos os Estados-Membros prestam serviços postais universais a nível nacional; contudo, as necessidades dos utilizadores mudaram significativamente.

(6) O conceito de «serviço universal» tem de refletir a evolução das necessidades dos utilizadores e de ser flexível e sustentável.

(7) A Diretiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]) cumpriu parcialmente os seus objetivos. No entanto, pode ser necessário revê-la para garantir que está preparada para o futuro e responde de forma sustentável aos desafios supramencionados.

(8) Uma análise pormenorizada sobre a situação do mercado interno dos serviços postais da União permitiria justificar a necessidade de rever a Diretiva 97/67/CE, a fim de refletir a evolução tecnológica e as alterações nesse mercado, e permitiria adotar o ato revisto durante o ciclo legislativo europeu em curso,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Conselho solicita à Comissão que apresente um estudo sobre a situação do mercado interno dos serviços postais da União, em especial sobre a aplicação da Diretiva 97/67/CE.

([1]) Diretiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 1997, relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço (JO L 15 de 21.1.1998, p. 14).

Artigo 2.º

1. O Conselho solicita à Comissão que apresente, se adequado, uma proposta tendo em conta os resultados do estudo referido no artigo 1.º, ou que informe o Conselho sobre medidas alternativas necessárias para dar seguimento ao estudo.

2. De acordo com a prática habitual, o Conselho solicita à Comissão que assegure que a proposta seja acompanhada de uma avaliação de impacto.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de julho de 2022.

Pelo Conselho
O Presidente
J. SÍKELA